



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001/2022

Protocolado sob o nº	300
Fis. nº	do livro nº
Em	20 de dezembro de 2022
Neto	
PROTOCOLISTA	

EMENDA ADITIVA AO TÍTULO V, CAPÍTULO III, ARTIGO 93 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO - ESPÍRITO SANTO.

"ACRESCENTA O ARTIGO 93-A NO ARTIGO 93 DO TÍTULO V, CAPÍTULO III DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE: "DOS ORÇAMENTOS"

A Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, por seus representantes aprova a seguinte:

EMENDA ADITIVA:

Art 1º. Fica Acrescentado no artigo 93, o artigo 93-A, Título V, Capítulo III da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 93-A. Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal a Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) .

§ 1º- As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º-É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP: 29.550-000
Tel:28-3558-1414 e-mail: câmara@jeronimomonteiro@hotmail.com



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

montante correspondente a 1, 2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 3º - As programações orçamentárias previstas deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 4º - As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

§ 5º - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implantado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

Av. Lourival Lagon Moulin, 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP.: 29.550-000
Tel 28-3558-1414 e-mail: câmara-jeronimomonteiro@hotmail.com



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

§ 4º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria."

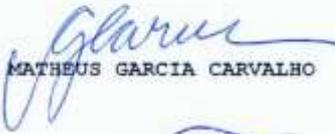
Art. 2º. Esta emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 25 de outubro de 2022.

VEREADORES PROPOSITORES


JOSE VALBER CABRAL LISBOA

THIAGO BERNARDO DE SOUZA


MATHEUS GARCIA CARVALHO


WAGNER RIBEIRO MASIOLI